Council of European Municipalities and Regions
European Section of United Cities and Local Governments

APELO A UMA VERDADEIRA POLÍTICA EUROPEIA COMUM DE ASILO

Comité político do CEMR, Nicósia, 20 Abril 2016

Nós, Presidentes de Câmara e representantes eleitos ao nível local e regional, reunidos no Comité Político no Chipre, pela ocasião do Congresso dos Municípios e Regiões da Europa – em representação das 130,000 autoridades locais e regionais, membros das nossas 55 associações nacionais – apelamos a uma verdadeira Política Europeia Comum de Asilo e no seguimento da nossa resolução de 7 de Dezembro de 2015:

Manifestamos o nosso compromisso com os valores humanos que constituem o Projecto Europeu e relembramos a necessidade de solidariedade entre os Estados Membros da União Europeia e além das suas fronteiras.

Reafirmamos que uma integração bem sucedida necessita que os valores Europeus sejam respeitados por parte dos refugiados, em particular os direitos humanos e a igualdade de género.

Recordamos que a crise dos refugiados precisa de ser resolvida ao nível europeu, através de uma legislação europeia de asilo que envolva todos os Estados Membros e, desta forma, **saudamos** as recentes propostas da Comissão Europeia para reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) e estabelecer rotas legais e seguras para a entrada na Europa.

Reafirmamos o nosso compromisso com as actuais disposições do Tratado em matéria de liberdade, segurança e justiça para a criação de um sistema justo, solidário e permanente de relocalização de refugiados em todos os países da União Europeia através de rotas seguras, directamente dos pontos de chegada e dos países que fazem fronteira com a União Europeia.

Tomamos nota do acordo alcançado recentemente entre a UE e a Turquia; contudo, apelamos a uma sólida e rigorosa monitorização da sua implementação e a uma avaliação dos seus resultados num período de tempo razoável.

Relembramos que os Estados Membros da União Europeia e a Turquia, sempre que aplicável, têm de respeitar as legislações humanitária e de asilo, tanto internacionais como europeias, consagradas na Carta das Nações Unidas, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na Convenção de Genebra e o Protocolo relativo ao estatuto de refugiado, assim como os tratados e directivas da União Europeia.

Apelamos, ao abrigo da legislação europeia e internacional, a um processo controlado e eficaz de relocalização dos refugiados que vá para além da implementação do acordo alcançado em Setembro de 2015 para 160.000 refugiados da Grécia e de Itália, e para além do acordo com a Turquia.

Manifestamos a nossa profunda solidariedade com os representantes eleitos a nível local e regional de toda a Europa e dos Balcãs, assim como da Turquia e do Médio Oriente, incluindo o Líbano e a Jordânia, que acolhem e relocalizam refugiados nos seus municípios e reafirmamos o nosso apoio a medidas que tenham em vista a resolução das verdadeiras causas da crise nos países de origem.

Pedimos que a União Europeia e os Estados Membros respeitem a autonomia local e regional de governação e assegurem os meios necessários para o acolhimento de refugiados através de financiamentos adequados para os governos locais e regionais e de um diálogo permanente com governos centrais sobre os procedimentos a seguir.

Recordamos aos líderes Europeus a Carta Europeia de Autonomia Local e insistimos na aplicação do princípio de parceria na relocalização de refugiados nos nossos municípios e regiões.

Reafirmamos o compromisso dos governos locais e regionais, como principais prestadores de serviços públicos locais, dotados dos mecanismos de suporte e dos recursos necessários, de providenciar as medidas adequadas a uma integração eficaz numa perspectiva de médio e longo prazo.

Assim, e de forma a corresponder à emergência humanitária que resulta da chegada de refugiados e a garantir que a integração é feita da melhor maneira possível, **destacamos o seguinte**:

Nos aspectos financeiros

Recomendamos

1. O ajustamento dos actuais Programas Operacionais dos Fundos Estruturais, onde aplicável, de forma a possibilitar aos governos locais e regionais o acesso a fundos para financiar processos de integração a médio e longo prazo, frequentemente associados a serviços de interesse geral (i.e. habitação, cuidados de saúde, apoio social, educação, etc...) que estão no centro das competências dos serviços públicos locais.
2. Ter em consideração no processo de negociações de revisão do próximo Quadro Financeiro Plurianual o aspecto de financiamento para o acolhimento e integração de refugiados.
3. A disponibilização de empréstimos sem juros por parte do Banco Europeu de Investimento aos munícipios e organismos públicos, para a construção de habitação e infraestruturas.
4. A possibilidade de investir recursos financeiros das contas públicas para a criação e reforço dos serviços para acolhimento e integração de refugiados.

Nos aspectos de segurança

Apoiamos

1. As propostas da Comissão Europeia para a manutenção do sistema de Schengen, do reforço da segurança das fronteiras da União Europeia através de uma Guarda Europeia Costeira e de Fronteiras operacional, assim como da reforma do Regulamento de Dublin, a qual deve ser implementada com a maior brevidade

possível, enquanto se mantêm as actuais provisões e cláusulas de auto exclusão do Tratado, nomeadamente em matérias de Liberdade, Segurança e Justiça e Schengen.

Apelamos

2. Ao acompanhamento de perto do estatuto de país de origem seguro previsto na legislação internacional, estabelecendo uma lista de países a nível europeu, no sentido de evitar as expulsões colectivas para zonas de guerra e de acelerar os processos de registos.
3. Acelerar os processos de obtenção de protecção internacional para a relocalização de refugiados para um destino decidido pela União Europeia; não obstante, e sempre que possível, as especificidades dos países em questão e dos refugiados devem ser tidas em consideração.
4. Uma atenção especial deve ser dada aos menores desacompanhados e aos seus direitos, de forma a garantir a sua protecção ao longo de um processo europeu justo e permanente de relocalização entre Estados Membros.
5. Ao reconhecimento das necessidades dos menores desacompanhados, devendo ser-lhes assegurada protecção, uma vez que se encontram numa situação particularmente vulnerável a abusos, exploração e a um maior risco de se tornarem vítimas de tráfico de seres humanos.
6. Medidas para proteger as mulheres refugiadas, que também constituem um grupo susceptível de ser exposto a abusos e tráfico de seres humanos.

Nos aspectos de integração

Reconhecemos

1. A solicitacão para requerer, de acordo com a lei nacional, que os refugiados que recebam benefícios sociais para facilitar a sua integração se mantenham na autoridade local de acolhimento que lhes foi atribuída no período durante o qual tenham recebido apoio, em linha com a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia[1].

Precisamos

2. Aumento dos esforços tendo em vista uma melhor coordenação de acções, em diálogo entre os governos locais, regionais e nacionais, e de relocalizar os refugiados de forma justa e solidária por todos os municípios e regiões ao nível europeu.
3. Do apoio dos governos centrais às autoridades locais e regionais, de forma a evitar efeitos de sobrecarga nos sistemas de protecção social e potenciais riscos de aumento da xenofobia.
4. Investimentos na educação e outras iniciativas adicionais que promovam a entrada no mercado de trabalho por parte dos recém chegados, em particular as mulheres.
5. Atenção particular, a todos os níveis de governo, à prevenção de conflitos, em matérias de rejeição, xenofobia e potencias riscos de radicalização, através da promoção do diálogo entre comunidades de acolhimento e refugiados.
6. Relembrar o nosso compromisso com o princípio de solidariedade e a nossa recusa de qualquer exploração política da crise dos refugiados.
7. Que seja prestado apoio por parte das instituições da União Europeia, ao CEMR e a todas as suas associações membro, para a criação de uma plataforma específica de partilha de práticas e experiências, atribuindo particular ênfase à integração de refugiados pelos governos locais e regionais.

✸

[1] C-443/14 and C-444/14